DIGITALIZADO
EM: 26/05/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26 / 11 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 290/1964

ASSUNTO

Prorroga os efeitos da Lei nº 2.642, de 14 de julho de 1964, na forma que indica.

VEREADOR: Ademar Arruda

LEI Nº 2824 DE 11 / 12 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3135 DE 18 / 12 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA.

LEI Nº 2824 DE 11 DE dezembro DE 1964.

Prorroga os efeitos da Lei nº 2.642, de 14 de julho de 1964, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 2.642, de 14 de julho de 1964, até 31 de dezembro de 1964, que estabelece o prazo para recebimento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", pelo valor constante dos contratos de promessa de compra e venda ou enfiteuse, devidamente registrados em Cartórios ou averbados na Alfândega de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de 12 de 1964.

José Barros de Alencar
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 290 - 64

Prorroga os efeitos da Lei nº 2.642, de 14 de julho de 1964, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 2.642, de 14 de julho de 1964, até 31 de dezembro de 1964, que estabelece o prazo para recebimento do Imposto de Trânsmissão "Inter-Vivos", pelo valor constante dos contratos de promessa de compra e venda ou enfiteuse devidamente registrados em Cartorios ou averbados na Alfandega de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua // publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de novembro de 1964.

Edemar Arruda
- vereador -

COMISSÃO DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

ARQUIVO

PARECER CONJUNTO Nº 66 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 290/64

O vereador Ademar Arruda apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei incluso, que prorroga os efeitos da Lei n. 2.642, de 14 de julho de 1964, até 31 de dezembro de 1964, que estabelece o prazo para recebimento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" pelo valor constante dos contratos de promessa de compra e venda ou enfiteuse devidamente registrados em cartorios ou averbados na Alfandega de Fortaleza.

A medida é justissima, pois, oferece aos proprietários de imóveis, especialmente aos menos aquinhoados, nova oportunidade de legalizar seus bens im-oveis, pagando o impôsto pelo valor historico da compra, ou seja, pelo prêço de aquisição, ensejando, por outro lado, à Municipalidade a cobrança do impôsto de transmissão "Inter-Vivos" que, por fôrça de condições circuntanciais, não poderia ser aarrecadado.

Como se vê, o projeto é justo e merece aprovação destas / Comissões.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de dezembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML -

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI:

Prorroga os efeitos da Lei nº 2.642, de 14 de julho de 1964, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 2.642, de 14 de julho de 1964, até 31 de dezembro de 1964, que estabelece o prazo para recebimento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", pelo valor constante dos contratos de promessa de compra e venda ou enfiteuse, devidamente registrados em Cartórios ou averbados na Alfandega de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1964.

Pres.

Rel.

CMF
MZA.

OF. Nº1740/64

Fortaleza, 7 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que prorroga os efeitos da Lei nº 2.642, de 14 de julho de 1964, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA
COPIA